



PROCESSO Nº 19.611/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 58/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de sacos plásticos para auxílio dos serviços de limpeza urbana no município de Marabá - PA.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 622/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 19.611/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 58/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de sacos plásticos para auxílio dos serviços de limpeza urbana no município de Marabá - PA*, instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação de regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 485 (quatrocentas e oitenta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 19.611/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda pelo objeto foi sinalizada internamente em 27/05/2022 pelo Sr. Antonio Francisco Alves Rocha – Coordenador III, por meio do Memorando nº 167/2022-SSAM, no qual externou à instância superior a importância da aquisição para a efetivação de serviços da autarquia (fl. 03).

Em complemento, o referido servidor justificou a necessidade do objeto (fls. 04-05) para utilização na coleta e descarte do lixo gerado no município, cuja execução é imprescindível na manutenção da limpeza urbana, para a salubridade do município, a eliminação de vetores de doenças, a qualidade ambiental, além do embelezamento da cidade.

Nesta esteira, com fulcro na conveniência e oportunidade e visando o atendimento do interesse público, o Diretor Presidente do SSAM - Sr. Múcio Eder Andalécio manifestou aquiescência e autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame com fito no registro de preços para contratação, por meio do Termo que consta à fl. 06.

Após os procedimentos internos, o referido titular da autarquia requisitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), via Ofício nº 770/2020-SSAM (fls. 60-61), a instauração de processo licitatório visando o registro de preços para eventuais aquisições em tela.

Consta nos autos justificativa para cotação de preços (fl. 44), na qual o Diretor Presidente da autarquia aponta o item consultado em plataforma virtual e fornecedores locais, que teve seu valor desconsiderado para formação de preços de referência do bem do objeto, por estar discrepante das respectivas médias de preços praticados na região de Marabá/PA. Neste ponto específico, importante



ressaltar a atuação acertada da autarquia no tratamento de dados para melhor estimar os preços referenciais dos bens, sendo a exclusão de valores exorbitantes, inexequíveis ou inconsistentes, mesmo quando a pesquisa preliminar de preços é feita em uma “cesta de preços”, uma boa prática administrativa na fase de planejamento das contratações públicas.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, a necessidade de instalação da futura contratada no município, para maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, sendo a exposição do certame garantida com a facilidade de acesso à informação propiciada pela internet (fls. 53-54).

Consta nos autos justificativa para o uso do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 (regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013) e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a administração pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 55-56), informando que tal sistema “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços pela administração”.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de aquisição do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 57-59).

Observamos a juntada da Portaria nº 26/2022-SSAM (fl. 14) de nomeação dos servidores citados no Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 15), os quais são lotados no SSAM, Sr. Odilon Cerqueira Leite e Sr. Antonio Francisco Alves Rocha, são, respectivamente, designados e comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.



2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 16-25), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e da contratada, controle e fiscalização da execução, forma de pagamento, sanções administrativas, critérios de julgamento, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 27-32), pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fls. 33-36), além de cotação realizada através do Banco de Preços¹, consolidada em Relatório de Cotação (fls. 37-39).

Com os valores amealhados, foi confeccionada a Planilha Média de Preços (fl. 40), visada pelo gestor municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital definitivo (fl. 143, vol. I), que indica os itens e respectivas descrições, suas unidades de aquisição, quantidades, preços unitários e totais por item e o tipo de participação por porte empresarial, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 217.500,00** (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão Presencial em tela é composto de 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220524006 (fl. 26).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 08-10) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 11-13), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, que nomeia o Sr. Múcio Eder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl. 07); bem como da Portaria nº 1.880/2022-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 66-69). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 64 e 65).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 48), subscrita pelo Diretor Presidente do SSAM, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2022 (fls. 49-52), bem como o Parecer Orçamentário nº 593/2022-SEPLAN (fl. 46), ratificando a existência de crédito no exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 70-86), do Contrato (fls. 97-103, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 104-105, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/08/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 109-113, 114-118/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a retificação das minutas do Edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços, para adequações conforme o Termo de Referência, respectivamente relativas, ao prazo de pagamento e de entrega, indicação correta da autoridade requisitante, do gerente da Ata e autoridade contratante, o que não percebemos seu atendimento no edital definitivo.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 119-156, vol. I) estando datado de 16/08/2022 e assinado digitalmente. **Todavia, o referido instrumento não foi assinado fisicamente e nem rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, cumprindo-nos recomendar providencias, para fins de atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.**

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **29 de agosto de 2022, às 14h.** (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por item destinado à livre participação de empresas e item de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais do bem licitado - portanto, dentro do limite estabelecido, originando os itens vinculados 01 e 02, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fl. 143, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 58/2022-CEL/SEVOP/PMM,**



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, haja vista que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I) |
|---|--------------------|-------------------------------|---|
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3058 | 15/08/2022 | 29/08/2022 | Aviso de Licitação (fl. 157) |
| Jornal Amazônia | 16/08/2022 | 29/08/2022 | Aviso de Licitação (fl. 158) |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.078 | 16/08/2022 | 29/08/2022 | Aviso de Licitação (fl. 159) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | - | 29/08/2022 | Resumo de Licitação (fls. 161-162) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 29/08/2022 | Detalhes de Licitação (fls. 163-164) |

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 58/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 19.611/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **29/08/2022**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 58/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 458-460, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para*



eventual aquisição de sacos plásticos para auxílio dos serviços de limpeza urbana no município de Marabá – PA.

Registrou-se o comparecimento de 08 (oito) empresas, a saber: **1) S V COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 30.166.704/0001-08; **2) WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ nº 22.492.039/0001-06; **3) ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 09.271.706/0001-06; **4) V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, CNPJ nº 23.912.114/0001-03; **5) E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA**, CNPJ nº 04.830.803/0001-24; **6) E. C COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 44.424.454/0001-65; **7) M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 04.420.090/0001-20; **8) ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 42.458.725/0001-78.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a pesquisa da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e consulta no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à participação e abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, todas as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade e não se registrou questionamento a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos, não havendo óbices.

Na oportunidade o pregoeiro recomendou cautela aos licitantes quanto aos descontos apresentados, uma vez que os valores registrados em ata seriam fixos e irremovíveis, e, caso a empresa vencedora não conseguisse fornecer o produto no valor ofertado seria aberto procedimento administrativo para apuração de eventuais prejuízos causados ao órgão demandante.

Ato contínuo, deu-se início à etapa competitiva (de lances) e negociação das propostas devidamente classificadas, sendo registrados em anexo à ata os valores iniciais e lances para cada um dos itens em disputa.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes



com propostas classificadas e aceitas para respectivos lotes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Após conferência de toda documentação, por constatar completo atendimento às normas editalícias, foram declaradas como HABILITADAS e, conseqüentemente, VENCEDORAS do certame as empresas **ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** para o Item 01, pelo valor unitário de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) e a **WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** para o Item 02, pelo valor unitário de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), por atenderem as exigências editalícias.

Posteriormente o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, onde todos abdicaram do recurso. Ato seguinte, informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas aos valores ofertados e aceitos na sessão.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%) | Empresa Vencedora |
|--------------|--|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|--------------|-------------------|
| 1 | Sacos plásticos para lixo de polietileno | PCT | 1.875 | 87,00 | 39,90 | 163.125,00 | 74.812,50 | 54,14 | ESSE CHEMICAL |
| 2 | Sacos plásticos para lixo de polietileno | PCT | 625 | 87,00 | 39,50 | 54.375,00 | 24.687,50 | 54,60 | WE CLEAN |
| TOTAL | | | | | | 217.500,00 | 99.500,00 | 54,25 | - |

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados. Pregão Presencial (SRP) nº 58/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 19.611/2022-PMM.



Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 99.500,00** (noventa e nove mil e quinhentos reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais) a menos em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 217.500,00**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **54,25%** (cinquenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes declaradas vencedoras:

| Empresas | Documentos de Credenciamento | Documentos de Habilitação | Propostas Comerciais Readequadas |
|---|------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | Fls. 281-296, vol. I | Fls. 415-456, vol. II | Fl. 467, vol. II |
| WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI | Fls. 237-262, vol. I | Fls. 356-414, vol. II | Fls. 463-466, vol. II |

Tabela 3 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Presente nos autos as comprovações de pesquisa pertinentes ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das licitantes vencedoras (fl. 311, vol. I), não sendo encontrados impedimentos em desfavor. Contudo a busca relativa aos CPF dos sócios majoritários foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 298-310, vol. I), o Pregoeiro não encontrou, no rol de penalizadas, registros referentes a sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 124, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 4, a seguir:



| EMPRESA | REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA |
|---|-----------------------------------|
| ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | Fls. 432-438, vol. II |
| WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI | Fls. 383-388, vol. II |

Tabela 4 – Indicação dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos para as validações, que seguem anexos a este parecer.

Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS da empresa WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, teve o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

| EMPRESAS | CNPJ | PARECER DICONT/CONGEM |
|---|--------------------|-----------------------|
| ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA | 42.458.725/0001-78 | 871/2022 |
| WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI | 22.492.039/0001-06 | 872/2022 |

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.



5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação dos atos, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as devidas providências acerca instrumento convocatório, tal como observado no subitem 2.5 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que observada a recomendação há pouco expressa**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 19.611/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 58/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de



divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de setembro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 19.611/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 58/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de sacos plásticos para auxílio dos serviços de limpeza urbana no município de Marabá - PA*, **em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 15 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP